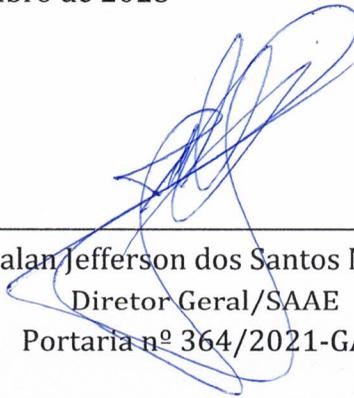


TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, Considerando o resultado da Tomada de Preços nº 001/2023, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para operação, manutenção (preventiva e corretiva) das instalações prediais e equipamentos, limpeza e conservação das áreas próprias (internas e externas) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estações de Elevatória de Esgoto (EEE) do Jardim Aulídia e Vale do Açaí, de interesse Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto. O Diretor Geral do Município de Açailândia SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere, HOMOLOGA o referido certame, procedente do Processo Administrativo nº 023/2023, à empresa SENMEQ EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.630.332/0001-05, localizada na rua Arapongas nº 01, Quadra 30, Lote 01, CEP. 65.930-000 na cidade de Açailândia/MA, pelo valor de R\$ 849.240,00 (Oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e quarenta reais), por estar de acordo com a lei.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Sítio deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Município de Açailândia SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Maranhão, em 04 de setembro de 2023



Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 364/2021-GAB



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

ANO IX, Nº 1815, AÇAILÂNDIA, MA, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 44 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PE/021/2023	1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/PE/021/2023	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/PE/021/2023	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/PE/021/2023	18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/PE/021/2023	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/PE/021/2023	30
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/PE/021/2023	36

DISPENSA

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	41
--	----

SAAE

TOMADA DE PREÇO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023	41
---	----

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

OUTRAS PUBLICAÇÕES

ATA DE AUDIÊNCIA	42
------------------------	----

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/PE/021/2023

Em 31 de agosto de 2023, o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.816.419/0001-32, com sede na Rua. Anita Garibaldi, s/nº, Getat, CEP: 65.930-000, Açailândia-MA, neste ato representado pelo, Sr. Johnathas de Oliveira Silva, portador da cédula de identidade nº 120894299-6 e do CPF nº 995.952.903-78, resolvem registrar os preços das empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do Pregão Eletrônico Nº 021/2023, sob o regime de compras pelo sistema de Registro de Preços visando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos odontológicos e correlatos para implementar os atendimentos do Programa Saúde Bucal do Município de Açailândia, com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/2006 e ulteriores alterações, Decreto Nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 155/2019 ulteriores alterações, do Decreto Municipal nº149/ 2020 e ulteriores alterações, e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie:

Nome empresarial: BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Cnpj: 31.770.650/0001-40

Endereço: R IRMA TERESILDA STEFFEN, MARIO QUINTANA, Cep: 91.240-470, PORTO ALEGRE - RS



impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

15.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Não será permitida a subcontratação do Objeto.

Açailândia (MA) 31 de agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Johnathas de Oliveira Silva

Secretário Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

DENTAL MARIA LTDA

GRACIELLE VILACA SANTOS FERREIRA

SOCIO ADMINISTRADOR

DISPENSA

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18716/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 – SEMAD

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando a locação de software de recursos humanos (sistema de folha de pagamento) e recibo de vencimento on-line para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Contratado: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 17.422.433/0001-38

Valor Mensal: R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)

Valor Total: R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e sítio deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Açailândia -MA, em 31 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Vera Alves Carvalho

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria 002/2021-GAB

SAAE

TOMADA DE PREÇO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
Nº 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, Considerando o resultado da Tomada de Preços nº 001/2023, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia para operação, manutenção (preventiva e corretiva) das instalações prediais e equipamentos, limpeza e conservação das áreas próprias (internas e externas) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estações de Elevatória de Esgoto (EEE) do Jardim Aulídia e Vale do Açai, de interesse Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto. O Diretor Geral do Município de Açailândia SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere, HOMOLOGA o referido certame, procedente do Processo Administrativo nº 023/2023, à empresa SENMEQ EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.630.332/0001-05, localizada na



rua Arapongas nº 01, Quadra 30, Lote 01, CEP. 65.930-000 na cidade de Açailândia/MA, pelo valor de R\$ 849.240,00 (Oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e quarenta reais), por estar de acordo com a lei.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 6º, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Sítio deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Município de Açailândia SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Maranhão, em 04 de setembro de 2023

Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 364/2021-GAB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

OUTRAS PUBLICAÇÕES

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 09:30 horas, nas dependências da Secretária Municipal do Meio Ambiente, situada a Rua Raimundo Pimentel Filho, s/n Vila Bom Jardim, presentes o Secretário Municipal de Meio Ambiente, CLAUDENIR DOS SANTOS VIEGAS, o Assessor Técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Dr. GUILHERME NASCIMENTO OLIVEIRA, OAB nº 18.286-MA, a Sra. Laura Sousa Lima, Secretária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, membros do conselho municipal do Meio Ambiente. Iniciada a audiência com a palavra o Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente, CLAUDENIR DOS SANTOS VIEGAS, deu as boas-vindas aos conselheiros e iniciou a reunião explicando o trâmite legal para analisar o procedimento administrativo nº 003/2022, em nome do Sr. Thiago Damião, que após a mencionada explicação, relatou, pormenorizado, o histórico do processo administrativo que o levou ao julgamento do Conselho. Após a fala do Secretário, a palavra foi concedida ao Dr. Anderson, que iniciou a defesa do seu representante alegando que houve um mal-entendido, pois o seu cliente nunca se omitiu ou furtou das suas obrigações, que o Senhor Amarildo é o grande culpado da situação, pois nunca procurou seu cliente para resolverem o problema, contudo, após o Sr. Thiago procurar o Sr. Amarildo, ambos entraram em um acordo, ademais, enfatizou que os produtos lacrados encontrados no galpão não exalam cheiros, acrescentou ainda que a mistura dos agrotóxicos é feita por meio de um misturador no meio da lavoura, longe da comunidade. Ato contínuo, o Advogado do interessado informou que este se comprometeu a pagar qualquer exame toxicológico à comunidade, a fim de saber se estava

causando algum mal aquela população. Informou ainda que o autuado faz 03 (três) ações beneficentes anuais para os moradores do Novo Bacabal, e que a multa imposta pela SEMMA é pesada para este arcar. Já o autuado, Thiago Damião, informou que nunca quis causar confusão com qualquer pessoa ali, que a situação com o Sr. Amarildo está resolvida, e que qualquer compensação que o Conselho quiser impor para resolver a multa ele estará à disposição para executar. Em seguida, o Dr. Guilherme Nascimento, informou que a denúncia fiscalizada pelo órgão ambiental não tem nada a ver com a do Sr. Amarildo, que a SEMMA o autuou pelos motivos expostos no auto de infração nº 00069/2023, e que no caso do Sr. Amarildo, a SEMMA apenas cumpriu a determinação da Defensoria Pública do Maranhão. O Secretário de Meio Ambiente explicou que a soja vem avançando diariamente para em torno das cidades, que deverão ser criados mecanismos para não impactar os moradores. O conselheiro Flávio perguntou quantos dias o material ficou alocado no galpão, sendo que o Sr. Damião respondeu que foram 20 (vinte) dias. Já o Sr. Clodoaldo, conselheiro representante da saúde, fez uma explicação minuciosa sobre as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), desde o armazenamento de produtos agrotóxicos até a questão de saúde pública que o assunto gera. A seguir, a Sra. Gesiane perguntou se o galpão alocado ao lado da escola não poderia abrir precedentes para outros produtos? Neste momento, o Dr. Anderson pediu a palavra e informou que não, que existiu um mal-entendido e que isso não aconteceria novamente, pois ele tem outro galpão onde ele armazena todos os produtos das suas lavouras. Já o representante da Secretaria de Infraestrutura, o Sr. Habib, perguntou por que não há uma barreira de vento na propriedade? O Dr. Anderson informou que a multa imposta seria exatamente para plantar essa barreira. O conselheiro Bruno disse que a medida foi feita, mas que o crime ocorreu. Ademais, o Sr. Habib informou que a barreira (cinturão verde) é extremamente importante para proteger a comunidade, e que ela deve existir com ou sem multa infracional. A Sra. Gesiane perguntou acerca dos pedidos da defesa. Nesse momento, o Secretário colocou para a votação os pedidos do interessado: Sendo que os conselheiros Keneth, Habib e Gesiane votaram pelo "item c" da defesa, na qual o interessado requereu a substituição da sanção multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Contudo, 5 (cinco) conselheiros votaram, a saber: Bruno, Clodoaldo, Flávio, Tânia e Claudenir Viegas, pela permanência do auto de infração, mantendo, neste caso, a multa de R\$ 60.672,60 (sessenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos). Desta forma, permanecendo a vontade da maioria. A seguir, o Sr. Flávio fez uma breve análise acerca do Projeto de Lei nº 33 (Pulverização Aérea) e pediu apoio do Conselho para aprovar o projeto, pois muitos assentamentos estão sofrendo com essa prática. Ademais, os conselheiros questionaram o Secretário de Meio Ambiente como encontra-se a conta do conselho, pois, nas últimas reuniões, o Ministério Público requereu essa informação. Nesse momento, o Secretário informou que a conta está sendo alimentada mensalmente com os valores que entram, no entanto, não da forma que teria de ser, pois os valores entram na conta geral do Município e no final do mês é transferida para a conta do Conselho, informou ainda que o Contador do Município, Sr. Eduardo, alegou que essa prática

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações

CEP: 65930-000 - Açailândia-MA

www.acailandia.ma.gov.br**Aluisio Silva Sousa**
*Prefeito Municipal***Renan Rodrigues Sorvos**
Procurador-Geral do Município